



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.-

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

Da Organização do Município

CAPÍTULO I

Da Organização Político-Administrativa

Art. 1º - O Município de Guaratuba, Estado do Paraná, é uma unidade político-administrativa autônoma e é regida po Lei Orgânica, própria em obediência aos princípios constitucionais.

Parágrafo Único - O Município de Guaratuba é constituído pela sede e mais o Distrito de Pedra Branca do Araquara.

Art. 2º - As competências do Município de Guaratuba são aquelas decorrentes das prescrições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal de Guaratuba, é exercido no âmbito de suas atribuições, pelo Prefeito Municipal, auxiliado na forma da Lei, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, diretamente e, pelos Servidores Municipais no exercício das respectivas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal é exercido, no âmbito da sua competência, pela Câmara de Vereadores, com as funções legislativas, fiscalizadora e julgadora.

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Art. 5º - A Administração Municipal ,

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA:05 de julho de 1990.

SÚMULA:Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... para efeito desta Lei compreende:

I - A administração direta, constituída pelos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

II - A Administração Indireta, compreendendo as entidades dotadas de personalidade Jurídica própria, criadas por Lei específica e regulamentadas pelo Poder Executivo, a saber:

a)- AUTARQUIA: é o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar tarefas típicas da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

b)- EMPRESA PÚBLICA: É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por Lei para exploração de atividade econômica que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito;

c)- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: é a entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, criada por Lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de Sociedade Anônima, cujas ações com o direito a voto pertencem, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

III - As funções que, na forma de legislação pertinente, venham a ser criadas e instituídas pelo Município:

§ 1º - Será admitida no Capital da Empresa Pública, a participação de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta do Município, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade do Município.

Continua.....



fls.03

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.-

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

§ 2º - As fundações instituídas pelo Município ficam sujeitas à supervisão Municipal, quando receberem subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Município.

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, é assim constituída:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretarias;
 - a) - Administração;
 - b) - Fazenda;
 - c) - Educação;
 - d) - Saúde;
 - e) - Obras e Serviços;
 - f) - Urbanismo;
 - g) - Esporte e Turismo.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é constituído essencialmente:

- I - Pela Chefia de Gabinete;
- II - Pela Procuradoria Geral do Município;
- III - Pela Assessoria:
 - a) - de Planejamento;
 - b) - Jurídica;
 - c) - Parlamentar

Continua.....



fls.04

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte leiContinuação.....

- d) - Imprensa e Comunicação Social;
- e) - para Assuntos da Juventude e Estudantes;
- f) - Especial e
- g) - para Assuntos Econômicos.

SEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 8º - A competência da Chefia de Gabinete do Prefeito é a prestação de assistência direta e indireta ao Prefeito Municipal, basicamente com as seguintes atribuições, como tidas ao Secretário-Chefe do Gabinete:

- I - organizar e proceder os atos do cerimonial municipal;
- II - administrar a agenda do Prefeito Municipal;
- III - receber e encaminhar as audiências;
- IV - manter, antecipadamente, informado o Prefeito sobre sua agenda e compromissos;
- V - promover a emissão, o recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete do Prefeito;
- VI - manter interligação com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal;
- VII - promover, condições para locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento e suprimento de apoio logístico;
- VIII- desincumbir-se de outras funções e atividades, boas e necessárias, para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

Da Procuradoria GERAL do Município

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls.05

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Art. 9º - Compete à Procuradoria Geral do Município;

- I - representar e assitir o Município em Juízo;
- II - elaborar, com redação apropriada, minutas' de atos oficiais;
- III - atender consultas e emitir parecer sobre ' matéria de interesse do Município;
- IV - proceder cobrança da Dívida Ativa do Município, por via judicial ou extra-judicial;
- V - assessorar o Prefeito e os demais órgãos' da Administração, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, ' fiscal, trabalhista e jurídica em geral;
- VI - desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito;

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica, vinculada à Procuradoria Geral do Município, presta serviços de Ordem Jurídica, administrativa e legal, determinados pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 10º - À Assessoria de Planejamento compete prioritariamente:

- I - planejar, orientar, programar, coordenar ' e apoiar as ações de planejamento Municipal;
- II - coordenar o levantamento do Orçamento-Programa e outros orçamentos de investimento do Município;
- III - levantar dados estatísticos para viabili-' zar projetos e metas do Município;
- IV - desincumbir-se de outras tarefas interliga

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls.06

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.-

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
das com todos os órgãos do Município.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Parlamentar

Art. 11º - A Assessoria Parlamentar compete basicamente:

- I - assistir ao Prefeito Municipal no seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;
- II - preparar minutas de projetos de leis e suas respectivas mensagens à Câmara Municipal de Vereadores para encaminhamento pelo Prefeito Municipal;
- III - desincumbir-se de outras tarefas do processo legislativo recomendadas pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Art. 12 - A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete, principalmente:

- I - coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social informações relativas aos interesses da administração pública;
- II - manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
- III - atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando a promoção do Município;

Continua.....



fls.07
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

IV - promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;

V - manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

VI - elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VII - atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;

VIII- planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

IX - preparar minutas de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito;

X - manter-se atualizado sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem a Administração Municipal;

XI - registrar, fotograficamente os acontecimentos e eventos Municipais;

XII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XIII- editar o Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;

XIV - elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especialidade de cada veículo de comunicação social, seja, jornal, televisão ou revista especializada;

XV - administrar a publicidade legal do Município;

Continua.....



fls.08

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

XVI - elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social da Prefeitura Municipal, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda;

XVII - desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Assessoria para Assuntos da Juventude e Estudantis

Art. 13º - A assessoria para Assuntos da Juventude e Estudantis, compete basicamente:

I - criar e desenvolver ações municipais visando objetivos próprios da juventude do Município;

II - incentivar a participação jovem no desenvolvimento Municipal;

III - ativar a criatividade jovem para a participação nas práticas educacionais, culturais, artísticas e desportivas.

IV - desenvolver práticas e estudos com vistas à participação na preservação saudável da vida e do meio ambiente;

V - desenvolver interesse pelos assuntos que dizem respeito à Municipalidade;

VI - incentivar e promover o surgimento de lideranças jovens, com vista a ocuparem posições decisivas na vida comunitária;

VII - administrar o vale transporte de estudantes de qualquer nível;

VIII- pesquisar e desenvolver estudos com vista à criação da Faculdade de Guaratuba;

IX - cooperar com iniciativas, objetivando o de

Continua



Prefeitura Municipal de Guaratuba fls.09

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
envolvimento de ensino nos três graus;

X - articular-se com autoridades educacionais, objetivando a obtenção de recursos humanos e materiais para-a definição e implantação da Faculdade para o desenvolvimento integral do Litoral Paranaense;

XI - promover, junto aos meios de comunicação social, campanha permanente relativa à importância da Faculdade de Guaratuba;

XII - desincumbir-se de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Da Assessoria Especial

Art. 14º - À Assessoria Especial compete basicamente:

I - prestar Assessoria ao Prefeito Municipal, junto a órgãos Estudantis, na Capital do Estado;

II - acompanhar e informar ao Prefeito o trâmite de processos de interesse do Município, nas Secretarias Estaduais e Órgãos Federais;

III - manter antecipadamente informados o Prefeito sobre o repasse quinzenal do ICMS, contactando a Secretaria da Fazenda do Estado (Fundo de Participação dos Municípios);

IV - levantar montantes de verbas destinadas ao Município, insiridas na Lei Orçamentária Estadual;

V - Cooperar com os demais órgãos da Prefeitura, na entrega e coleta de documento junto a repartição pública estaduais e federais na Capital do Estado;

VI - desincumbir-se de tarefas e missões determinadas pelo Prefeito na Capital do Estado;

Continua.....



fls.10
Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

Parágrafo Único - A Assessoria ficará sediada no escritório Municipal de Guaratuba, na Capital do Estado.

SEÇÃO VIII

Da Assessoria para Assuntos Econômicos

Art. 15º - A Assessoria para Assuntos Econômicos, fundamentalmente compete:

I - planejar concorrentemente, a execução do movimento econômico do Município;

II - prestar assessoria ao Prefeito, em matéria referente ao desenvolvimento econômico do Município;

III - desincumbir-se de outras tarefas na área econômica do Município, que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 16º - Mediante exposição de movimentos fundamentais e sempre que os serviços ou a Legislação o exigirem, o Poder Executivo poderá transformar em secretarias as competências das Assessorias.

CAPITULO V

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 17º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito, por seu ocupante, compete essencialmente:

I - manter e dirigir seu Gabinete, aplicando as dotações orçamentárias respectivas;

II - ajudar o Prefeito no desempenho de missões especiais, protocolares e administrativas;

III - supervisionar as Intendências Distritais;

IV - Assessorar o Prefeito em suas funções executivas;

V - dirigir as secretarias ou outros órgãos

Continua.....



fls.11

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da Prefeitura MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... que a estrutura administrativa lhe competir ou vincular, por Decreto' do Poder Executivo e com a correspondente reformulação do organograma;

VI - exercer, em comissão, cargo da estrutura Administrativa Municipal;

VII - desincumbir-se de outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO VI

Da Secretaria da Administração

Art. 18º - À Secretária da Administração incumbe executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional, e faculdade para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, e é compreendida pela Diretoria Geral da Administração, subdividida pelo:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Material e Patrimônio;
- III - Departamento de Serviços e Encargos Gerais;
- IV - Departamento de Informática.

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral da Administração

Ar. 19º - À Diretoria Geral da Administração compete precipuamente:

I - superintender as atividades da Secretaria da Administração;

II - coordenar as atividades dos Departamentos da Secretaria da Administração.

SUB-SEÇÃO I

Do Departamento de Pessoal

Art. 20 - Ao Departamento Pessoal continua.....



fls.12
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação,....
pete, executar as atividades relativas à política de administração de pessoal, principalmente no que se refere a:

I - recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal que vir a pertencer ao Quadro do Poder Executivo;

II - registrar a movimentação de pessoal, como o registro de admissão ou demissão, anotações funcionais e remuneração;

III - providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais na forma estabelecida;

IV - elaborar e aplicar concurso público para a admissão de pessoal necessária ao bom desempenho do Município;

V - realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, promoção funcional, acesso, transferência e alteração de regime jurídico do pessoal pertencente ao Quadro do Poder Executivo;

VI - controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais;

VII - promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denuncia de possíveis irregularidades cometidas por servidor municipal;

VIII- conceder férias e licenças regulares;

IX - conceder mérito funcional e elogio, após ato do Prefeito ;

X - aplicar penalidades disciplinares ao servidor Municipal incurso em ilícito previsto em Lei;

XI - lavrar apostilamentos funcionais;

XII - promover e executar os serviços relativos à segurança básica e necessária do trabalho;

XIII- desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas na forma desta Lei.

Continua.....



fls.13

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

SUB-SEÇÃO II

Do Departamento de Material e Patrimônio

Art. 21º - Ao Departamento de Material e Patrimônio compete executar as atividades referentes à Administração de Material e Patrimônio do Município a saber:

- I - administrar o patrimônio municipal
- II - promover o cadastro dos bens municipais , realizando inventários periódicos;
- III - providenciar o competente registro legal ' do tombamento de objetos móveis ou imóveis considerado de interesse ' artístico, cultural ou de valor histórico para o Município;
- IV - licitar compras ou aquisições, vendas ou alienações, na forma prevista na legislação pertinente;
- V - elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do Município;
- VI - providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas;
- VII - promover o recebimento, tombamento, identificação, Cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;
- VIII- coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais;
- IX - promover medidas visando o programação de estoques e compras;
- X - manter atualizado o controle de materiais;
- XI - propor medidas para inclusão no orçamento' municipal de dotação para materiais;
- XII - promover sindicâncias e inquéritos para '

Continua.....



fls.14
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
apurar irregularidades e responsabilidade;

XIII - manter dados estatísticos sobre materiais, o seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades;

XIV - promover guarda e zelo de materiais de consumo permanente;

XV - prestar contas e responder pelo material;

XVI - promover os atos bons e necessários à escrituração e registro de bens imóveis;

XVII - realizar outras atividades relativas à administração de material e de patrimônio que lhe forem cometidas na forma da Lei.

SUB-SEÇÃO III

Do Departamento de Serviços
e Encargos Gerais

Art. 22º - Ao Departamento de Serviços e Encargos Gerais, compete basicamente:

I - administrar os serviços e encargos gerais do Município;

II - administrar os serviços de utilidade pública Municipal;

III - promover as autorizações, permissões e concessões de serviços públicos, autorizados pelo Prefeito e/ou Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso;

IV - promover os serviços de zeladoria, segurança, copa e cozinha, telecomunicações e correios do Município;

V - superintender os serviços de cemitérios;

VI - organizar e manter o arquivo público Municipal;

VII - organizar e manter o arquivo de documentos Municipais;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

- VIII - supervisionar os serviços de transporte coletivo urbano;
- IX - promover o licenciamento dos veículos municipais;
- X - executar e controlar os serviços de xerox telex e telefone do Município;
- XI - promover a incineração de documentos, na forma em que o regulamento estabelecer;
- XII - dirigir e orientar e controlar o escritório da Prefeitura na Capital do Estado;
- XIII - dirigir, orientar e controlar os postos telefônicos do Município;
- XIV - realizar outras atividades deferidas ao Departamento de Serviços e Encargos Gerais.

SUB-SEÇÃO IV

Do Departamento de Informática

Art. 23º - Ao Departamento de Informática, incumbe, principalmente:

- I - processar, dentro das formas e condições técnicas adequadas, os lançamentos e registros referentes a:
 - a) - folhas de pagamento de todo o serviço público Municipal, fazendo os registros de remuneração, obrigações fiscais, sociais e outros descontos previstos em leis ou regulamentos;
 - b) - cadastrar as anotações funcionais do pessoal do Município;
- II - registrar o controle formal do Patrimônio Público;
- III - registrar o controle de materiais;
- IV - processar o índice da Legislação Municipal;

Continua.....



fls.16

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

- V - processar informações cadastrais, econômicas e financeiras;
- VI - registrar o uso do solo;
- VII - registrar e controlar o Protocolo Municipal;
- VIII - registrar o licenciamento da construção civil;
- IX - processar e registrar a Contabilidade Pública Municipal, por módulos de despesas e receita do Sistema Contábil;
- X - processar e registrar o Sistema de Tributos Municipais, inclusive os alvarás e notificações;
- XI - manter o Banco de Dados;
- XII - fornecer listagens solicitadas pelos diversos órgãos da Administração, quando do interesse do Município;
- XIII - desincumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas na forma desta Lei.

CAPITULO VII

Da Secretaria da Fazenda

Art. 24º - A competência básica da Secretaria da Fazenda constitui em obter, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar e controlar os recursos financeiros públicos municipais e sub-divide-se em:

- I - Contador Geral do Município;
- II - Diretoria Geral da Fazenda, constituída pelo:-
 - a) - Departamento de Tributação;
 - b) - Fiscalização de Rendas
 - c) - Departamento Financeiro.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.17}

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e da outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

SEÇÃO I

Da contadoria Geral do Município

Art. 25º - A Contadoria Município, exercida por um Contador Geral do Município, compete, precipuamente:

- I - estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;
- II - elaborar o Orçamento-Programa Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequado;
- III - empenhar a despesa e fazer o controle créditos orçamentários;
- IV - registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- V - registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- VI - apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;
- VII - fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- VIII - levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- IX - arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial;
- X - proceder auditorias contábeis;
- XI - controlar, contábil e extra-contábilmente a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios;
- XII - controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;

Continuar.....



fls.18
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

XIII- prestar contas dos recursos financeiros ' recebidos pelo Município conforme as disposições legais pertinentes , inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;

XIV - elaborar cronograma de desembolso financeiro;

XV - estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos públicos;

XVI - assinar balanços e balancetes;

XVII- analisar balanços e balancetes;

XVIII - preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura;

XIX - verificar e interpretar contas do ativo e do passivo;

XX - preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal;

XXI - analisar cálculos de custos;

XXII- compatibilizar, quando possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do Município com os planos e programas do Estado e da União;

XXIII- programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade Municipal;

XXIV- lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;

XXV - colocar as contas do Município, durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição dos contribuintes municipais para exame e apreciação;

XXVI- desincumbir-se de outras atribuições, especialmente a classificação, o registro, controle, análise e interpretação

Continua.....



fls.19

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
ção de todos os atos e fatos administrativos e de informação, referente ao Patrimônio Municipal a situação de todos quantos arrecadam receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens Municipais.

SEÇÃO II

Da Diretoria Geral da Fazenda

Art. 26º - À Diretoria Geral da Fazenda, sob a orientação do Secretário da Fazenda, compete precipuamente:

- I - dirigir e fazer executar as atividades da Secretaria da Fazenda;
- II - superintender as atividades dos departamentos;
- III - elaborar o calendário e esquema do recebimentos e pagamentos;
- IV - tomar contas;
- V - realizar perícias contábeis;
- VI - participar na elaboração do Orçamento-Programa e Plano Plurianual de investimentos do Município;
- VII - receber colaboração dos demais departamentos que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura, para a elaboração do Orçamento-Programa e Plano Plurianual de Investimentos do Município;
- VIII- executar a política econômica financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle;
- IX - articular-se com a Contadoria Geral do Município, objetivando perfeita interligação e articulação entre ambas, para o bom andamento, bom desempenho das respectivas atribuições;
- X - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas, na forma da Lei.

Continua.....



fls.20

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA:05 de julho de 1990.

SÚMULA:Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

SUB-SEÇÃO I

Do Departamento de Tributação

Art. 27º - Ao Departamento de Tributação compete, basicamente:

- I - dirimir, orientar, executar e fiscalizar o processo de tributação municipal;
- II - promover a realização do cadastro técnico sua atualização e expansão;
- III - fornecer certidões, na forma da Lei, referente ao setor;
- IV - arrecar rendas ou receitas municipais;
- V - expedir boletins de arrecadação;
- VI - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;
- VII - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;
- VIII- comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeito de pagamento;
- IX - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma de Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;
- X - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança da Dívida Ativa do Município;
- XI - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;
- XII - manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada, os documentos do setor;
- XIII- registrar os imóveis sujeitos à tributação;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba fls.21

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

- Continuação.....
- XIV - localizar e identificar os contribuintes;
 - XV - fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;
 - XVI - informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
 - XVII - manter atualizados os dados estatísticos do setor;
 - XVIII - desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas que lhe forem delegadas, na forma prevista;

SUB-SEÇÃO II

Do Departamento de Fiscalização de Rendas

Art. 28º - Ao Departamento de Fiscalização de Rendas compete basicamente:

- I - avaliar propriedades, bens imóveis e móveis para fins de tributação;
- II - fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária, Fiscal e de Posturas do Município;
- III - fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- IV - notificar e aplicar penalidades previstas em Leis e regulamentos municipais;
- V - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do Município;
- VI - relatar as atividades da fiscalização realizada;
- VII - cooperar com os demais órgãos da Prefeitura na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações, Lei de

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º- 596 -

DATA: 06 de julho de 1990.

SÚMULA: Denominando via pública na cidade de "JOÃO BATISTA DE MIRANDA".


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada uma das vias públicas no quadro urbano da cidade de "JOÃO BATISTA DE MIRANDA",

§ - Único - A escolha da via pública ficará a critério e estudo do Departamento de Urbanismo da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de julho de 1990.-


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº176-CM - 06.06.90.-

Protoc. PMG nº1304 - 04.07.90.-

Of. CMG nº 088/90 - 27.06.90.-

Decreto Reg. nº1053- 10.07.90.-



fls. 23
Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação...
pio, na forma autorizada obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos;

V - pagar despesas autorizadas e devidamente processadas;

VI - movimentar recursos financeiros do município através de via bancária;

VII - executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral da Fazenda;

VIII- desincumbir-se de atribuições que lhe forem cometidas na forma desta Lei.

CAPITULO VIII

Da Secretaria da Educação e Cultura

Art. 30º - A Secretaria da Educação e Cultura compete basicamente difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da Rede Educacional Municipal em consonância com os Sistemas Federal e Estadual de Educação, bem como atuar no desenvolvimento e apoio as atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas, no âmbito do Município, compreendendo:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Administração;

SEÇÃO I

Do Departamento de Educação

Art. 31º - Ao Departamento de Educação cabe a promoção da Educação à População Municipal e das condições necessárias e sua efetivação dentro de elevados padrões técnico-pedagógico e administrativos.

Continua.....



fls.24

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de Julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Ao Departamento de Educação compete:

I - Cumprir todas as determinações do Secretário Municipal de Educação e Cultura ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação do ensino.

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação subsidiando as atividades de Planejamento e controle de resultados.

IV - Apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do Departamento de Educação.

V - Supervisionar e controlar a ação das Divisões subordinadas ao Departamento de Educação, a saber:

- a) - Divisão de Ensino;
- b) - Divisão de Coordenações;
- c) - Divisão de Supervisão Escolar;
- d) - Divisão de Inspeção Escolar;
- e) - Divisão de Orientação Educacional;
- f) - Divisão de Assistência ao Educando;
- g) - E os estabelecimentos Municipais

de ensino.

VI - Outras atividades afins, relacionadas com a Educação Municipal.

SEÇÃO II

Do Departamento de Cultura

Art. 32º - Ao Departamento de Cultura cabe a execução às atividades culturais, artísticas e científicas, no âmbito do Município.

Ao Departamento de Cultura compete:

Continua.....



fls. 25

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
dades componentes da Secretaria Municipal da Educação e Cultural.

Ao Departamento de Administração compete;

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Secretário Municipal de Educação e da Cultura, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - elaborar Plano Anual de Ação, em consonância com as necessidades expressas nos Planos Municipais de Educação e Cultura, em estreita colaboração com a Assessoria de Planejamento e Controle de Resultados;

III - apresentar relatórios circunstanciados das atividades do Departamento, quando solicitado pelo Secretário da Educação e Cultura;

IV - supervisionar e controlar a ação das divisões subordinadas ao Departamento de Administração, a saber:

- a) - Divisão de Material;
- b) - Divisão de Patrimônio e Manutenção;
- c) - Divisão de Serviços Gerais;

V - participar do progresso, digo, processo de elaboração da previsão orçamentária anual da Secretaria da Educação e da Cultura, em estreita colaboração com a Assessoria de Planejamento e controle de resultados, bem como do Plano de Aplicação do Fundo de Participação do Município;

VI - relacionar-se com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Nacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, notadamente as relativas às áreas financeiras, de pessoal, de material e outras;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições de acordo com a determinação do Secretário da

Continua.....



fls.26

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
Educação e da Cultura;

CAPITULO IX

Da Secretaria da Saúde

Art. 34º - À Secretaria da Saúde incumbe, principalmente, o planejamento, organização, execução e controle da política da saúde pública e da promoção social municipal, compreendendo:

- I - Departamento de Administração;
- II - Departamento de Saúde;
- III - Departamento de Promoção Social.

SEÇÃO I

Do Departamento da Administração

Art. 35º Ao Departamento da Administração da Secretaria de Saúde incumbe principalmente:

- I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades do Departamento de Administração da Secretaria de Saúde;
- II - providenciar e dar efeito aos termos de convênios ou outros ajustes firmados pelo Município na área da Saúde e da Promoção Social;
- III - administrar fundos de saúde e outros recursos transferidos por outros órgãos governamentais;
- IV - viabilizar em tempo hábil, as prestações de contas ou diligências;
- V - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humano para execução de atividades da Secretaria de Saúde;
- VI - articular-se com autoridades estaduais e

Continua.....



fls.27

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humano destinados à execução dos programas da Saúde Municipal;

VII - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem conferidas por delegação do Secretário de Saúde.

SEÇÃO II

Do Departamento de Saúde

Art. 36º - AO Departamento da Saúde incumbe, principalmente:

- I - administrar o Departamento de Saúde
- II - promover a execução da política Municipal da Saúde Pública;
- III - participar de campanhas de Saúde Públicas, mormente aquelas de caráter preventivo e de imunização coletiva;
- IV - prestar assistência de Saúde preventiva e profilática à rede Municipal de ensino;
- V - dar atendimento adequado aos Postos de Saúde do Município;
- VI - fiscalizar, na área de competência Municipal, estabelecimentos comerciais, indústrias e aquelas que produzem alimentos de origem animal ou vegetal, objetivando a preservação da Saúde Pública e do meio ambiente;
- VII - cooperar na fiscalização do Código de Obras e de Posturas Municipais;
- VIII - estimular o atendimento à Saúde materno-infantil;
- IX - estimular ações visando a educação para a saúde comunitária;
- X - programar ações visando a profilaxia de

Continua.....



f 1s. 28

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 5 9 5 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
males causados por parasitose;

XI - dar atendimento adequado a portadores de doenças infecto-contagiosas;

XII - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO III

Do Departamento da Promoção Social

Art. 37 º Ao Departamento de Promoção Social compete, fundamentalmente:

I - prestar assistência possível à população economicamente carente;

II - prestar assistência a menores e a idosos econômica e socialmente desamparados e desassistidos;

III - propugnar pelas ações voltadas à educação e profissionalização do menor desamparado;

IV - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;

V - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do Serviço Social;

VI - declarar o estado de miserabilidade;

VII - estimular a criação de entidades destinadas à proteção da infância desamparada e do deficiente;

VIII - articular-se com outros órgãos congêneres para obtenção de conhecimentos e trocas de experiências na área da Promoção Social;

IX - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Saúde.

CAPITULO X

Continua.....



fls. 29
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 38º - A competência da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se constitui fundamentalmente ' no Planejamento, organização, execução e controle dos serviços externos das áreas públicas e constitui-se pela Diretoria Geral de Obras, ' sub-dividida pelo:

- I - Departamento de Manutenção de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias;
- II - Departamento de Saneamento e Obras Viárias;
- III - Departamento de Limpeza Pública;
- IV - Departamento de Parques e Praças;
- V - Departamento do Interior

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral de Obras

Art. 39º - À Diretoria Geral de Obras ' compete, fundamentalmente:

- I - superintender e coordenar as atividades ' dos Departamentos da Secretaria de Obras;
- II - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Obras.

SUB-SEÇÃO I

Do Departamento de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias

Art. 40º - Ao Departamento de Manutenção de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias compete, fundamentalmente:

- I - administrar o Parque Rodoviário Municipal

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls.30

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação...-

II - executar os serviços da Oficina Mecânica Municipal, destinados a consertos e recuperação de equipamentos e máquinas rodoviárias municipais;

III - manter registros da entrada e saída de equipamentos, máquinas e viaturas;

IV - dar condições para cumprir os prazos dos cronogramas físicos de obras programadas;

V - conhecer qualitativamente e quantitativamente a composição do Parque Rodoviário Municipal;

VI - estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos operadores dos equipamentos rodoviários municipais;

VII - conhecer e orientar os operadores de equipamentos rodoviários sobre a capacidade de produção de cada equipamento;

VIII - executar o acompanhamento da utilização do equipamento rodoviário, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrências que ocasionam impedimento da sua utilização;

IX - organizar um controle individual de desempenho de veículos, elaborados pelo seu operador;

X - estabelecer controle da quilometragem e do consumo de cada unidade rodoviária;

XI - sugerir medidas quanto a ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;

XII - implantar e manter atualizados o controle estatísticos de ocorrências que ocasionem paralização dos equipamentos rodoviários;

XIII - implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;

XIV - elaborar e analisar orçamentos de custos

Continua.....



fls.31
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... e manutenção;

XV - estabelecer programas de manutenção preventiva;

XVI - conhecer, apurar junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;

XVII - propor, quando os recursos da Prefeitura Municipal forem suficientes, a manutenção por terceiros;

XVIII - promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;

XIX - promover a lubrificação das unidades rodoviárias;

XX - promover lavagem das unidades rodoviárias;

XXI - executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;

XXII - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento à sua disposição;

XXIII - implantar sistema de controle e informar as unidades rodoviárias que apresentam gasto normal;

XXIV - realizar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades do Departamento de Manutenção de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias.

SUB-SEÇÃO II

Do Departamento de Saneamento e
Obras Viárias

Art. 41º - Ao Departamento de Saneamento e Obras Viárias compete, fundamentalmente:

I - executar obras de saneamento básico, como:

Continua.....



LEI N.º - 2 2 -

DATA: 02 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

a) - conservação e ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais;
b) - apoio à implantação do sistema de esgotos sanitários;

c) - apoio suplementar na implantação e melhoramentos nos sistemas de fornecimento de águas;

II - executar obras de serviços gerais, tais, como:

a) - desobstruir e limpar correios e canalizações urbanas;
b) - promover roçadas e retiradas de entulhos

c) - promover saneamento de locais baixos, faixas de drenagem e escoamento de águas pluviais;

III - abertura, conservação e melhoramento do sistema viário urbano com obras de:

- a) - revestimento primário;
- b) - pavimentação asfáltica;
- c) - pavimentação de bloco;
- d) - execução de passeios públicos.

SUB-SEÇÃO

Do Departamento de Limpeza Pública

Art. 42º - Ao Departamento de Limpeza,

Pública compete:

I - promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos, praças e próprios Municipais;

II - promover coleta, depósito e tratamento do lixo e rejeitos, adequadamente, segundo sua origem;

Continuação.....



LEI N.º 222 -

DATA: 02 de julho de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba e das outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Continuação.....

III - promover a fiscalização e remoção dos entulhos em passeios, vias públicas, praias e logradouros, especialmente os arredores da construção civil;

IV - promover medidas que visem proteger a qualidade da vida e do meio ambiente;

V - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Obras.

SUB-SEÇÃO IV

Do Departamento de Parques e Praças

Art. 43º - Ao Departamento de Parque e Praças compete:

I - promover o arborizamento de vias, logradouros públicos, parques e praças;

II - incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;

III - promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombrias para o arborizamento e florescimento urbano;

IV - promover a manutenção, compreendendo a capina, poda, varredura e coleta, dos parques, praças, montes e pontos de interesse turístico;

V - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Obras.

SUB-SEÇÃO V

Do Departamento do Interior

Art. 44º - Ao Departamento do Interior compete basicamente:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls.34

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

- I - executar a implantação, a conservação e o revestimento primário das rodovias públicas da rede viária do interior do Município;
- II - construir e conservar bueiros e pontilhões;
- III - execução e melhoria de acesso à propriedade rural;
- IV - execução e sinalização rodoviária do interior do Município;
- V - articular-se com entidades públicas ou privadas, objetivando a celebração de ajustes para a execução da política rodoviária do interior do Município;
- VI - desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Secretário de Obras.

CAPITULO XI

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Art. 45º - A competência básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, se constitui no Planejamento, Organização e Controle do Desenvolvimento Urbano e na proteção do Meio Ambiente compreendendo:

- I - Departamento de Edificações;
- II - Departamento de projetos;
- III - Departamento de Urbanismo;
- IV - Departamento de Fiscalização.

SEÇÃO I

Do Departamento de Edificações

Art. 46º - Ao Departamento de Edificações compete fundamentalmente:

Continua.....



fls.35
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

I - conservação, melhoramento e construção de próprios municipais;

II - desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SEÇÃO II

Do Departamento de Projetos

Art. 47º - Ao Departamento de Projetos compete basicamente:

I - elaborar estudos e projetos a serem executados pelo Município tais como:

a) - edificações de prédios públicos;

b) - obras viárias;

c) - obras de saneamento;

d) - outros de interesse público do Município;

II - elaborar projetos visando a obtenção de recursos oriundos de obras, digo, outras fontes;

III - acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor do Município;

IV - desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Do Departamento de Urbanismo

Art. 48º - Ao Departamento de Urbanismo, compete:

I - orientar a correta utilização do código de obras, Lei de zoneamento, parcelamento do solo e outras partes integrantes do Plano Diretor;

II - expedir licença para construção, reformas

Continua.....



fls.36

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e das outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... ampliações e demolições de edificações dentro do quadro urbano do Município.

III - expedir certidões de medidas e confrontações de lotes urbanos de vistoria de conclusão de obras e de demolição;

IV - Cadastros de profissionais e empresas do ramo da construção civil que atuam dentro do Município;

V - desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Fiscalização

Art. 49º - Ao Departamento de Fiscalização incumbe principalmente:

I - fiscalizar as obras que estão sendo executadas dentro do Município se estão obedecendo os códigos de posturas e obras do Município;

II - autuar as infrações dos Códigos de Obras e Posturas Municipal;

III - acompanhar a execução das obras contratadas pelo Município;

IV - efetuar vistoria para expedição de certidão de conclusão de Obras;

V - efetuar levantamentos periódicos sobre a situação dos lotes urbanos referentes à existência de muro frontal, calçamento de passeio, existência de entulhos sobre as vias públicas;

VI - desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPITULO X

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.37}

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
Da Secretaria de Esportes e Turismo

Art. 50º - À Secretaria de Esportes e Turismo, incumbe: planejar, organizar e efetuar a política desportiva e turística do Município, com o principal objetivo de desenvolver a prática desportiva em todas as faixas etárias e estimular o turismo regional, compreendido:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Turismo.

SEÇÃO I

Do Departamento de Esportes

Art. 51º - Ao Departamento de Esportes compete, basicamente:

- I - estimular a organização do esporte profissional e Amador do Município;
- II - estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- III - estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas ao Município;
- IV - articular-se com a indústria e o comércio locais, visando a obtenção de patrocínio para o Desporto Municipal;
- V - estimular a prática de educação física formal e não formal;
- VI - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário do Turismo e Esporte.

SEÇÃO II

Do Departamento de Administração

Continua.....



fls. 38

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

a

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Art. 52º - Ao Departamento de Administração da Secretaria de Turismo e Esportes incumbe, principalmente:

I - planejar, organizar e controlar as atividades esportivas e turísticas do Município;

II - providenciar e dar efeito dos termos de convênios ou outros ajustes firmados pelo Município na área de Turismo e Esportes;

III - viabilizar, em tempo hábil, as prestações de contas ou diligências;

IV - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para execução de atividades, programas e promoções da Secretaria de Turismo e Esporte;

V - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Esporte e Turismo.

SEÇÃO III

Do Departamento de Turismo

Art. 53º - Ao Departamento de Turismo compete basicamente:

I - promover o turismo Municipal, por intermédio de:

a) - incentivos a empreendimentos turísticos;

b) - divulgar os pontos de interesse turísticos

c) - divulgação do Município por meio da realização de eventos tradicionais e características, efetivados regularmente;

d) - incentivação à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócio-culturais;

e) - representação e divulgação do Município

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... em eventos de diversas naturezas em âmbito intermo e externo;

f) - articulação com entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento turístico municipal;

II - estimular o turismo estadual, nacional e internacional, através dos meios de comunicação de massa, melhorando com isso o nível sócio-econômico-cultural da população Guaratubana;

III - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Esporte e Turismo.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Da Intendência Bistrital

Art. 54º - A Intendência Distrital de Pedra Branca do Araraquara, na forma da Lei, será administrada por intendente Distrital como agente político, com autoridade Administrativa delegada pelo Gabinete do Prefeito Municipal e atribuições estabelecidas em regulamento.

TITULO II

Dos Principios Fundamentais

Art. 55º - As Atividades gerais da Administração Municipal do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, obedecendo aos principios Fundamentais descritos neste título e demais disposições, decorrentes desta Lei a saber:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização e Produtividade

CAPITULO XIII

Do Planejamento

Continua.....



fls.40

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Art. 56º - O Planejamento, como princípio fundamental, visa promover e desenvolvimento econômico e social do Município, compreendendo a elaboração e utilização dos seguintes documentos:

- I - plano geral de governo;
- II - programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual;
- III - orçamento-programa anual;
- IV - programação financeira e de desembolso;
- V - plano diretor de desenvolvimento integrado.

CAPITULO XIV

Da Coordenação

Art. 57º - A Coordenação é exercida, como princípio fundamental, em todos os níveis, mediante:

- I - a atuação de diretorias individuais;
- II - realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas;
- III - instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo, na forma que o regulamento dispuser.

CAPITULO XV

Da Descentralização

Art. 58º - A Descentralização, como princípio fundamental, opera em três níveis:

- I - dentro dos próprios quadros da Administração Municipal, do nível de direção para o de execução;
- II - da administração central para as administrações descentralizadas e supervisionadas;

Continua.....



fls.41

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

III - da administração municipal para a órbita privada mediante, contratos, arrendamentos, autorizações, permissões e concessões.

CAPITULO XVI

Da Delegação de Competência

Art. 59º - A Delegação de Competência, como princípio fundamental é utilizada (digo) utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender ou resolver.

CAPITULO XII

Do Controle

Art. 60º - O controle, como meio de instrumento de acompanhamento e avaliação dos resultados, compreende:

I - o controle, pela diretoria competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade, específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle, da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

CAPITULO XVIII

Da Racionalização e Produtividade

Art. 61º - A Racionalização e Produtividade, como princípios fundamentais, visam assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveni

Continua.....



fls. 42

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
ências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração Municipal, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - supressão de controle merante formal e daquelas cujo custo administrativo ou social sejam, evidentemente, superiores aos respectivos riscos;

IV - eliminações de tramitações desnecessárias de processo;

V - descentralização, executiva e delegação da competência em todos os níveis da administração municipal.

TITULO III

Da Supervisão

Art. 62º - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, Direta ou Indireta e das Fundações instituídas pelo Município, estão sujeitos à supervisão direta do Prefeito ou do Vice-Prefeito, na forma delegada.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal, respectivamente de cada Secretaria, é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos Órgãos da Administração afetos à sua área de competência.

Art. 63º - A supervisão dos Secretários Municipais, dentro das suas respectivas Secretarias, tem por objetivo principal:

I - assegurar a observância da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

II - fazer observar os princípios fundamentais da Administração Pública e demais normas consagradas nesta Lei;

III - promover a execução dos programas do Governo Municipal;

IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais secretarias que compõe a estrutura organizacional da administração municipal;

V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capazes e com a devida habilitação;

VI - proteger a administração dos órgãos supervisionados contra a influência e pressões ilegítimas;

VII - fortalecer o sistema de mérito;

VIII - fiscalizar, concorrentemente a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X - fornecer, tempestivamente, aos órgãos próprios da Secretaria da Fazenda Municipal, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro correspondente;

XI - transmitir aos órgãos de controle externo na forma estabelecida, informe relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos supervisionados;

XII - praticar os atos de suas respectivas competências, ou objeto de delegação, para o fiel cumprimento, no que couber, da ação supervisionada.

Art. 64º - É facultado ao Prefeito e aos secretários Municipais delegar, por Portaria, aos auxiliares di

Continua.....



fls.44

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
retos, competências para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - dentro da respectiva competência, o ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação.

TITULO IV

Do Orçamento-Programa e da Programação Financeira

Art. 65º - A ação administrativa municipal obedecerá a programas gerais setoriais e regionais de duração anual e plurianual, elaborados sob a orientação, coordenação e aprovação superior do Prefeito, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe a cada Secretário Municipal, orientar e dirigir a elaboração setorial correspondente a sua Secretaria e colaborar na elaboração do Programa Geral do Governo Municipal.

Art. 66º - Em cada ano será elaborado um Orçamento-Programa permenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do Programa Anual.

Parágrafo Único - O ritmo de execução do Orçamento-Programa será ajustado ao fluxo provável de recursos.

Art. 67º - Toda a Atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao Orçamento-Programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação de desembolso.

Art. 68º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gua

Continua.....



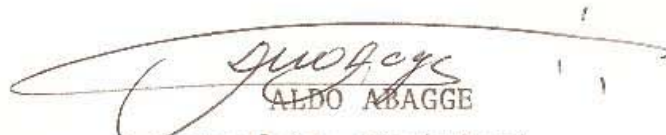
fls.45
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. ^{Continuação.....}
ratuba, em 05 de julho de 1990.-


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 534 - 13.06.90.- ✓
Of.CMG nº 91/90 - 29.06.90.-
Prot.PMG nº 1297 - 03.07.90.-